



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 104.1 - 26 de maio de 2022

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO

##### DECRETO Nº 9.783 DE 25 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei Complementar nº 0360, de 17/09/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

#### DECRETA:

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para a fiscalização e lavratura das notificações, autuações e para as demais figuras legais constantes nos artigos 6º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 360/2021, bem como disciplina prazos e formalidades necessárias para os recursos.

§ 1º Para fins de fiscalização as ocupantes deverão apresentar ao Departamento de Fiscalização de Posturas, através do email [fiscal.telecom@suzano.sp.gov.br](mailto:fiscal.telecom@suzano.sp.gov.br), o projeto de instalação de infraestrutura aprovado pela concessionária de energia, a planta de situação, o Comprovante de Cadastro de Dispensa de Autorização, ou documento equivalente, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e a autorização da concessionária ou detentora para ocupação dos postes, sendo vedado o início das atividades antes de cumprido o disposto neste artigo.

§ 2º. A autorização da concessionária a que alude o parágrafo anterior, deverá conter código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR-Code), que poderá ser lido e validado pelo Departamento de Fiscalização de Posturas.

§ 3º As ocupantes, as detentoras e as empresas contratadas que possuem projeto de instalação de infraestrutura aprovado pela concessionária de energia, antes da vigência da Lei Complementar nº 360/2021, terão o prazo de 60 (sessenta dias) da publicação deste decreto, para encaminhá-lo ao Departamento de Fiscalização de Posturas para ratificá-lo, podendo ser apresentado através do e-mail constante no § 1º.

Art. 2º. As redes das ocupantes deverão ser identificadas nos pontos de fixação e ao longo do cabeamento com plaquetas de material resistente a intempéries de forma individualizada.

§ 1º As plaquetas de identificação deverão ser colocadas no cabo junto aos postes existentes com espaçamento mínimo de 3 em 3 postes.

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO AUTO DE MULTA:

Art. 3º. A notificação preliminar será feita em formulário próprio, contendo os seguintes elementos:

- I - nome do notificado ou denominação que o identifique;
- II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;
- III - descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal infringido; e
- IV - assinatura de quem lavrou a notificação preliminar, nome, cargo e matrícula funcional.

§ 1º Ao infrator ou a quem o represente, dar-se-á a 1ª via da notificação preliminar, mediante recibo.

§ 2º Se as circunstâncias apontadas forem suficientes para a determinação da infração e do infrator, eventuais omissões ou incorreções constantes na Notificação Preliminar, não ensejarão nulidade.

§ 3º A assinatura não implica em confissão.

§ 4º A recusa em assinar e/ou em receber a Notificação Preliminar, será declarada pelo agente de fiscalização, que fará menção dessa circunstância.

Art. 4º. Da lavratura da notificação preliminar será dado conhecimento ao infrator:

- I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia da notificação preliminar, a seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
- II - por carta, acompanhada de cópia da notificação preliminar, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

Art. 5º. Notificado, o infrator deverá cumprir as exigências apontadas na notificação preliminar, no prazo estipulado pelo agente fiscalizador, conforme Art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 360/2021.

Art. 6º. O Auto de Infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

- I - mencionar o local, dia, mês, ano e hora da lavratura;
- II - referir o nome do infrator ou denominação que o identifique;
- III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicando o dispositivo legal ou regulamentador violado e, quando for o caso, fazer referência à notificação preliminar em que se consignou a infração; e
- IV - assinatura do Agente Fiscalizador que lavrou o auto de infração contendo nome, cargo e matrícula.

§ 1º Ao infrator ou a quem o represente, dar-se-á a 1ª via do auto de infração, mediante recibo.

§ 2º Se as circunstâncias apontadas forem suficientes para a determinação da infração e do infrator, eventuais omissões ou incorreções constantes no Auto de Infração não ensejarão nulidade.

§ 3º A assinatura não implica em confissão.

§ 4º A recusa em assinar e/ou em receber o auto de infração, será declarada pelo agente de fiscalização, que fará menção dessa circunstância.

Art. 7º. Da lavratura do auto de infração será dado conhecimento ao infrator:

- I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
- II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

Art. 8º. O Auto de Multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

- I - mencionar o local, dia, mês, ano e hora da lavratura;
- II - referir o nome do infrator ou denominação que o identifique;
- III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicando o dispositivo legal ou regulamentador violado e, quando for o caso, fazer referência à notificação preliminar em que se consignou a infração; e
- IV - assinatura do Agente Fiscalizador que lavrou o auto de infração contendo nome, cargo e matrícula.

Art. 9º. Da lavratura do auto de multa será dado conhecimento ao infrator:

- I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
- II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

#### DO EMBARGO E DA APREENSÃO:

Art. 10. O embargo será realizado quando verificada a irregularidade da obra e/ou serviço ou havendo risco à segurança de pedestres, veículos ou aos imóveis limítrofes, bem como para evitar danos aos equipamentos públicos.

Art. 11. No caso de embargo da obra e/ou serviço, o agente de fiscalização deverá justificar os motivos e a fundamentação no corpo da notificação preliminar ou do auto de infração.

Art. 12. A apreensão de bens, veículos, equipamentos, utensílios e outros produtos consiste na tomada das coisas que constituam



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 104.1 - 26 de maio de 2022

prova material da infração, bem como quando necessária para prevenir, cessar ou eliminar o risco à segurança de pedestres, veículos ou aos imóveis limítrofes e para evitar danos aos equipamentos públicos.

Art. 13. A devolução de bens, veículos, equipamentos, utensílios e outros produtos aos interessados será efetuada somente depois de cessadas as causas que motivaram a apreensão e quitação de eventuais despesas.

§ 1º Nos casos de apreensão de veículos, o interessado deverá comprovar ter saneado as irregularidades, bem como solicitar o Termo de Liberação junto à Secretaria Municipal de Governo que será apresentado junto ao pátio em que o veículo estiver apreendido.

§ 2º Quanto aos demais bens, equipamentos, utensílios e outros produtos, após cessadas as causas que motivaram a apreensão, a parte interessada deverá solicitar a liberação junto à Secretaria Municipal de Governo que expedirá competente Termo de Restituição.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá ser observado a Lei Complementar nº 014/1993.

Art. 14. Em razão das características do bem, veículo, equipamento, utensílio ou produto apreendido, a municipalidade poderá indicar o responsável pelos mesmos ou a concessionária, a detentora, a ocupante e a empresa contratada por estas, como fiel depositário, ficando neste caso proibidos de entregá-los ao uso, desviá-los ou substituí-los, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da coisa pelo setor competente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 15. A Prefeitura não arcará com nenhum ônus referente à manutenção, aluguel ou qualquer outro custo referente aos produtos, equipamentos ou outros bens durante o período que durar a apreensão ou embargo.

#### DOS RECURSOS:

Art. 16. O infrator terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, contados do recebimento da notificação preliminar, do auto de infração, do aviso de recebimento ou da publicação do edital.

Art. 17. Os recursos deverão ser formalizados por escrito, digitalizados e devidamente interposto através do email [recurso.telecom@suzano.sp.gov.br](mailto:recurso.telecom@suzano.sp.gov.br).

§ 1º O signatário do recurso será responsável cível e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, bem como pela autenticidade da documentação apresentada.

§ 2º Serão indeferidos e arquivados, sem análise do mérito, as defesas e os recursos:

I - que não observarem o prazo estabelecido no artigo 16;

II - que reunirem em uma só petição assuntos referentes a mais de uma decisão;

III - que não forem interpostos pelo próprio autuado, seu representante legal ou seu procurador legitimamente habilitado.

Art. 18. O recurso terá efeito suspensivo quanto à cobrança de multas ou aplicação de penalidades.

Art. 19. Os recursos serão decididos pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá solicitar a manifestação de outros órgãos da Prefeitura Municipal.

§ 2º A decisão, redigida com simplicidade, clareza e a devida fundamentação, concluirá pela procedência ou improcedência do recurso, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 20. Poderá o infrator requerer, junto ao Departamento de Fiscalização e Posturas, prorrogação de prazo para atendimento da notificação preliminar, desde que o faça antes de esgotado o prazo estipulado pelo agente de fiscalização para a regularização da infração.

Art. 21. As solicitações de prorrogação de prazo para atendimento da notificação preliminar serão analisadas, deferidas ou indeferidas, pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 22. Ficará caracterizada a reincidência quando, dentro do período de doze meses da lavratura do Auto de Infração, o infrator tornar a incidir em infração do mesmo tipo e enquadramento legal, ocasião em que a multa será aplicada em dobro.

Art. 23. Após a emissão do segundo auto de infração consecutivo referente à infração do mesmo tipo e enquadramento legal, sem que o infrator tenha regularizado a situação e não havendo interposição de recurso ou se este, uma vez interposto, for indeferido, o processo contendo todo o histórico das ações de fiscalização referentes a estas autuações deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para que adote as medidas judiciais pertinentes.

Art. 24. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 25. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 25 de maio de 2022, 73º ano da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

#### DECRETO Nº 9.784 DE 26 DE MAIO DE 2022

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 9.212 de 05 de julho de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

#### DECRETA:

Art. 1º. Os dispositivos do Decreto Municipal nº 9.212 de 05/07/2018, que Regulamenta o uso do "Parque Municipal 'Max Feffer'" e dos bens públicos de uso especial nele existentes, além de dar outras providências correlatas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º. O caput do artigo 4º do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º. O ingresso e a permanência do público no "Parque Municipal 'Max Feffer'" é franqueado, diariamente, das 06h00 (seis) às 18h00 (dezoito) horas".

Art. 3º. A alínea "c" do inciso VI do Artigo 8º do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. ...

VI - ...

c) exceto quando autorizados pela administração do Parque.

Art. 4º. Fica revogado o Parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018.

Art. 5º. O inciso XXI do Artigo 9º do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

'XXI - efetuar o pouso e/ou decolagem de helicópteros, salvo em situação de extrema necessidade técnica ou quando autorizado pelo Gabinete do Prefeito'



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 104.1 - 26 de maio de 2022

Art. 6º. O caput do artigo 82 do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 82. Quando ociosos, são passíveis de autorização de uso, observada a periodicidade e valores fixados no Anexo I deste Decreto’.

Art. 7º. Fica acrescido ao artigo 82 do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018, o seguinte § 4º:

Art. 82...

§4º. Poderão ser gratuitos, mediante manifestação favorável da Administração, eventos ou a utilização dos espaços, em casos como:

a) iniciativas dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal ou ainda de instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social, cultural, de proteção ambiental ou de saúde pública;

b) ambientação para reportagens, documentários e outras atividades do gênero, de veículos de comunicação, desde que sem fins comerciais;

c) o uso, previsto contratualmente, inclusive através de convênios, como reciprocidade a parceiros - e/ou patrocinadores do Parque, desde que haja necessidade pública ou interesse social;

d) eventos de caráter científico, ambiental, desportivo ou sociocultural que venham ao encontro dos interesses do Parque, desde que sem fins econômicos;

e) cobertura jornalística de eventos ambientais, socioculturais e de programas e atividades científicas desenvolvidas pelo Parque, ou, ainda, consideradas de relevante utilidade pública;

f) atividade que evidencie benefício à produção cultural brasileira;

g) atividades com fins sociais que gerem doações ou contrapartidas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano e/ou ao Fundo Especial para o Desenvolvimento e Manutenção do Parque Max Feffer - FEMAX.

Art. 8º. O caput do artigo 83 do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 83. Precedentemente à formulação do pedido, o interessado deverá proceder à reserva prévia do local, mediante consulta diretamente ao setor competente do Gabinete do Prefeito, que fornecerá documento hábil para instruir o pedido formal.’

Art. 9º. O caput do artigo 85 do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 85. Quando a autorização for para evento não-esportivo nas dependências da “Arena Suzano”, nos preços públicos estipulados não estão incluídos os custos relativos a:’

Art. 10. Fica revogado o Parágrafo único do artigo 85 do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018.

Art. 11. Os itens 6 e 7 do Anexo I, referente a Tabela de Preços Públicos, do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018, passam a vigorar conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15, 33, 37, 43, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 77, 78,79 e 94, do Decreto nº 9.212 de 05/07/2018.

Art. 13.As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 14. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de maio de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

### ANEXO ÚNICO

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS (Decreto 9.212/18)

|   |   | Por dia de evento | UF   | CAU-ÇÃO |
|---|---|-------------------|------|---------|
| 6 | Centro de Convenções e Arena Multiuso “Manoel Maria de Souza Neto” (Arena Suzano) |                   | 4886 | 1222    |
| 7 | Estacionamento de veículos - contíguo à Arena Suzano - 750 vagas                  | Por dia de evento | 489  | 123     |